RECEBI O ORIGINAL
em. 01 / 12 / 22
SILVANA DAUTAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 279
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 429/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G.S.I da Amazônia Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Abaeté, nº 60, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.603.747/0001-58 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.335-0
06.390.029-7

FONE: (92) 98146-4808 **FAX:** (92) 3194-2507

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301 **PROCESSO Nº:** 1147/T/03

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Abaeté, nº 60, Parque das Laranjeiras, Flores, nas coordenadas geográficas 03°03'48,75"S e 60°00'17,96"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 01 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 429/04-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1147/T/03** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA (atualizado).
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. Realizar monitoramento **anual** do efluente atmosférico oriundo da chaminé dos dutos de exaustão, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta atividade, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, SOx, CO e Material Particulado,**. devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto. Os padrões de qualidade dos parâmetros amostrados devem atender aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 382/06. Havendo alterações nos valores estabelecidos na legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção acompanhada de registros analíticos.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa inclusive da caixa de gordura, emitido via Sistema SINIR.
    b) Certificado de destinação final referente ao esgotamento da fossa da empresa, emitido via Sistema SINIR.
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
    e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).